

LEI N.º 585/96 DE 29 DE MAIO DE 1996.

Altera o quantitativo e nomenclatura de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito do Município de Palmas adotou a Medida Provisória nº 035/96, de 29 de abril de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu Vereador **Rogério Alves**, seu Presidente, para os efeitos do disposto no inciso IV do artigo 23 c/c o Parágrafo Único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo e a denominação dos cargos de caráter efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, consatantes dos anexos I-A e I-B, da Lei nº 66/90, de 30/07/90, com modificações introduzidas através da Lei nº 175/92, de 30/03/93.

Parágrafo 1º - A nomenclatura dos cargo de Fiscal de Tributos Municipal e a de Fiscal Avaliador passam a denominar-se, Agente de Tributação com o quantitativo do anexo I-B e as atribuições dos anexos II a IV, todos constantes desta Lei.

~~Parágrafo 2º - A remuneração do cargo de Agente de Tributação, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será construída de:~~

~~I - vencimento básico que corresponde a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);~~

~~II - gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo 2º - A remuneração do cargo de Agente de Tributação e de Fiscal de Obras e Posturas, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será construída de: [\(Redação dada pela Lei nº 684, de 1997\).](#)~~

~~I - vencimento básico que corresponde a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);~~

~~II - gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

Parágrafo 2º. A remuneração dos Agentes de Tributação e Fiscais de Obras e Posturas do Município, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de: [\(Redação dada pela Lei nº 834, de 1999\).](#)

I - vencimento básico que corresponde a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

~~II – gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

II – REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1206, de 2003](#))

Parágrafo 3º - Fica criado o cargo de Auditor de Rendas Municipais com o quantitativo fixado no anexo I-A e as atribuições estabelecidas nos anexos VII a XI, todos constantes desta Lei.

Parágrafo 4º - É requisito indispensável para concorrer à investidura no cargo previsto no parágrafo anterior, que o candidato possua curso superior completo na área de Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública ou de Empresas e Ciências Econômicas.

~~Parágrafo 5º – A remuneração do cargo de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do que percebe mensalmente, a qualquer título, o Diretor de Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que além das vantagens de caráter pessoal, será constituída de:~~

~~_____ I – vencimento básico que corresponde a 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais);~~

~~_____ II – parte variável, exclusivamente incidente sobre o vencimento básico, constituída por produtividade a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

§ 5º A remuneração dos Auditores de Rendas do Município, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de: ([Redação dada pela Lei nº 834, de 1999](#)).

I – vencimento básico de R\$1.044,00 (Um mil e quarenta e quatro reais);

II – gratificação de produtividade de até 200%(duzentos por cento) do vencimento básico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Executivo.

II – gratificação de produtividade de até 150% (cento e cinqüenta) por cento do vencimento básico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 1444, 2006](#)).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de maio de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I - A DA LEI Nº 585/96
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	TOTAL NÍVEIS
ADMINISTRADOR	10					
ADVOGADO	07					
ARQUITETO	10					
ASSISTENTE SOCIAL	04					
AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS	15					
BIBLIOTECOMISTA	01					
CONTADOR	10					
ECONOMISTA	04					
ENFERMEIRO	10					
ENGENHEIRO	10					
JORNALISTA	03					
MÉDICO					20	
MÉDICO VETERINÁRIO	05					
NUTRICIONISTA	02					
ODONTÓLOGO	10					
PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO	39					
SANITARISTA	08					
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	03					
TOTAIS	151				20	171

ANEXO I - B DA LEI Nº 585/96
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
NÍVEL MÉDIO (ALTERADO PELA LEI 848 DE 1999)

CARGOS	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	TOTAL NÍVEIS
AGENTE DE SEGURANÇA	04					
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	20					
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA	20					
ALMIXARIFE	03					
ANALISTA DE SISTEMAS	02					
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	116				01	
BIBLIOTECÁRIO	02					
DESENHISTA	03					
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	20					
FISCAL DE TRANSPORTE	04					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	04					
PROFESSOR ASSISTENTE	80					
TÉCNICO AGRÍCOLA	02					
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03					
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30					
TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS	10					
TESOUREIRO	02					

TOTAIS	325				01	326
--------	-----	--	--	--	----	-----

ANEXO II DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO		CÓDIGO 22.3.11.06
CARGO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO		
NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none"> - Controlar a receita municipal, comparando os Dam' s, com os valores autenticados, conferindo a base de cálculo do imposto com a alíquota empregada; - Fornecer cadastro de atividade econômica, após análise da documentação apresentada; - Relacionar os contribuintes da atividade econômica, que deverão Ter seus cadastros suspensos; - Proceder após os trâmites legais a baixa do cadastro de atividade econômica; - Acompanhar a evolução da receita municipal, através de relatórios expedidos pelo sistema de arrecadação; - Manter atualizado o cadastro municipal; - Controlar as autorizações para impressão e autenticação de documentos fiscais; - Preparar processos de natureza tributária; - Efetuar pesquisas para acompanhamento da evolução e comportamento do mercado imobiliário; - Informar processos de natureza administrativa; - Informar pedidos de certidões solicitadas por contribuintes ou não dos tributos municipais; - Proceder avaliação de imóveis para efeito de transmissão dos mesmos; - Relacionar os contribuintes que estão em débito com o município, propondo medidas cabíveis; - Inscrever créditos tributários d dívida ativa; - Proceder o cálculo de créditos tributários em atraso ou não com o Tesouro Municipal; - Proceder vistorias quando da revisão do lançamento do IPTU; - Desempenhar outras tarefas semelhantes. 		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -SEGUNDO GRAU COMPLETO		

EXPERIÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO CONCURSO PÚBLICO
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	

ANEXO III DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO		CÓDIGO 22.3.21.06
CARGO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO		
NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none"> - Controlar a receita municipal, comparando os Dam' s, com os valores autenticados, conferindo a base de cálculo do imposto com a alíquota empregada; - Fornecer cadastro de atividade econômica, após análise da documentação apresentada; - Relacionar os contribuintes da atividade econômica, que deverão Ter seus cadastros suspensos; - Proceder após os trâmites legais a baixa do cadastro de atividade econômica; - Acompanhar a evolução da receita municipal, através de relatórios expedidos pelo sistema de arrecadação; - Manter atualizado o cadastro municipal; - Controlar as autorizações para impressão e autenticação de documentos fiscais; - Preparar processos de natureza tributária; - Efetuar pesquisas para acompanhamento da evolução e comportamento do mercado imobiliário; - Informar processos de natureza administrativa; - Informar pedidos de certidões solicitadas por contribuintes ou não dos tributos municipais; - Proceder avaliação de imóveis para efeito de transmissão dos mesmos; - Relacionar os contribuintes que estão em débito com o município, propondo medidas cabíveis; - Inscrever créditos tributários d dívida ativa; - Proceder o cálculo de créditos tributários em atraso ou não com o Tesouro Municipal; - Proceder vistorias quando da revisão do lançamento do IPTU; - Desempenhar outras tarefas semelhantes. 		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		

REQUISITOS 1 -SEGUNDO GRAU COMPLETO	
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR	FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	

ANEXO IV DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	CÓDIGO 22.3.31.06	
CARGO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO		
NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO NM	CLASSE

TAREFAS TÍPICAS

- *Controlar a receita municipal, comparando os Dams, com os valores autenticados, conferindo a base de cálculo do imposto com a alíquota empregada;*
- *Fornecer cadastro de atividade econômica, após análise da documentação apresentada;*
- *Relacionar os contribuintes da atividade econômica, que deverão Ter seus cadastros suspensos;*
- *Proceder após os trâmites legais a baixa do cadastro de atividade econômica;*
- *Acompanhar a evolução da receita municipal, através de relatórios expedidos pelo sistema de arrecadação;*
- *Manter atualizado o cadastro municipal;*
- *Controlar as autorizações para impressão e autenticação de documentos fiscais;*
- *Preparar processos de natureza tributária;*
- *Efetuar pesquisas para acompanhamento da evolução e comportamento do mercado imobiliário;*
- *Informar processos de natureza administrativa;*
- *Informar pedidos de certidões solicitadas por contribuintes ou não dos tributos municipais;*
- *Proceder avaliação de imóveis para efeito de transmissão dos mesmos;*
- *Relacionar os contribuintes que estão em débito com o município, propondo medidas cabíveis;*
- *Inscrever créditos tributários d dívida ativa;*
- *Proceder o cálculo de créditos tributários em atraso ou não com o Tesouro Municipal;*
- *Proceder vistorias quando da revisão do lançamento do IPTU;*
- *Desempenhar outras tarefas semelhantes.*

CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO

REQUISITOS

1 -SEGUNDO GRAU COMPLETO

**EXPERIÊNCIA
NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE
ANTERIOR**

**FORMA DE PROVIMENTO
POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR**

LOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

**CARREIRA FUNCIONAL
TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

**CÓDIGO
22.3.41.06**

CARGO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO		
NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none"> - Controlar a receita municipal, comparando os Dam' s, com os valores autenticados, conferindo a base de cálculo do imposto com a alíquota empregada; - Fornecer cadastro de atividade econômica, após análise da documentação apresentada; - Relacionar os contribuintes da atividade econômica, que deverão Ter seus cadastros suspensos; - Proceder após os trâmites legais a baixa do cadastro de atividade econômica; - Acompanhar a evolução da receita municipal, através de relatórios expedidos pelo sistema de arrecadação; - Manter atualizado o cadastro municipal; - Controlar as autorizações para impressão e autenticação de documentos fiscais; - Preparar processos de natureza tributária; - Efetuar pesquisas para acompanhamento da evolução e comportamento do mercado imobiliário; - Informar processos de natureza administrativa; - Informar pedidos de certidões solicitadas por contribuintes ou não dos tributos municipais; - Proceder avaliação de imóveis para efeito de transmissão dos mesmos; - Relacionar os contribuintes que estão em débito com o município, propondo medidas cabíveis; - Inscrever créditos tributários d dívida ativa; - Proceder o cálculo de créditos tributários em atraso ou não com o Tesouro Municipal; - Proceder vistorias quando da revisão do lançamento do IPTU; - Desempenhar outras tarefas semelhantes. 		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -SEGUNDO GRAU COMPLETO		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR		FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO VI DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	CÓDIGO 22.3.51.06	
CARGO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO		
NÍVEL MÉDIO	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none">- Controlar a receita municipal, comparando os Dam' s, com os valores autenticados, conferindo a base de cálculo do imposto com a alíquota empregada;- Fornecer cadastro de atividade econômica, após análise da documentação apresentada;- Relacionar os contribuintes da atividade econômica, que deverão Ter seus cadastros suspensos;- Proceder após os trâmites legais a baixa do cadastro de atividade econômica;- Acompanhar a evolução da receita municipal, através de relatórios expedidos pelo sistema de arrecadação;- Manter atualizado o cadastro municipal;- Controlar as autorizações para impressão e autenticação de documentos fiscais;- Preparar processos de natureza tributária;- Efetuar pesquisas para acompanhamento da evolução e comportamento do mercado imobiliário;- Informar processos de natureza administrativa;- Informar pedidos de certidões solicitadas por contribuintes ou não dos tributos municipais;- Proceder avaliação de imóveis para efeito de transmissão dos mesmos;- Relacionar os contribuintes que estão em débito com o município, propondo medidas cabíveis;- Inscrever créditos tributários d dívida ativa;- Proceder o cálculo de créditos tributários em atraso ou não com o Tesouro Municipal;- Proceder vistorias quando da revisão do lançamento do IPTU;- Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -SEGUNDO GRAU COMPLETO		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR	FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR	
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO VII DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		CÓDIGO 19.4.11.06
CARGO AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS		
NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none">- Construir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, através do lançamento, seja resultante do exame de livros fiscais e/ou contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos de contribuintes municipais, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização e repartições públicas e quaisquer outras entidades nos termos da lei, visando ao cumprimento de obrigações tributárias;- Emitir parecer, manifestar-se e contra-arrazoar em processos administrativos-tributários, como autor ou não do feito, desde que, na última hipótese tenha sido designado para tal;- Julgar processos administrativos-tributários, quando designado para compor a junta de Recursos Fiscais;- Apreender livros e documentos fiscais quando a situação o exigir;- Emitir intimação;- Proceder diligências;- Executar outras tarefas que, não constituindo funções deferidas às demais classes do mesmo grupo, visem ao melhor desempenho das atribuições descritas nos itens anteriores, no resguardo dos interesses da Fazenda Pública Municipal.		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -CURSO SUPERIOR COMPLETO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS; 2 - REGISTRO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO	
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO VIII DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CÓDIGO 19.4.21.06	
CARGO AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS		
NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO NM	CLASSE
<p align="center"><u>TAREFAS TÍPICAS</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Construir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, através do lançamento, seja resultante do exame de livros fiscais e/ou contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos de contribuintes municipais, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização e repartições públicas e quaisquer outras entidades nos termos da lei, visando ao cumprimento de obrigações tributárias;- Emitir parecer, manifestar-se e contra-arrazoar em processos administrativos-tributários, como autor ou não do feito, desde que, na última hipótese tenha sido designado para tal;- Julgar processos administrativos-tributários, quando designado para compor a junta de Recursos Fiscais;- Apreender livros e documentos fiscais quando a situação o exigir;- Emitir intimação;- Proceder diligências;- Executar outras tarefas que, não constituindo funções deferidas às demais classes do mesmo grupo, visem ao melhor desempenho das atribuições descritas nos itens anteriores, no resguardo dos interesses da Fazenda Pública Municipal.		
<p align="center"><u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u></p>		
REQUISITOS 1 -CURSO SUPERIOR COMPLETO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS; 2 - REGISTRO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR	FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR	
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO IX DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		CÓDIGO 19.4.31.06
CARGO AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS		
NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none">- Construir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, através do lançamento, seja resultante do exame de livros fiscais e/ou contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos de contribuintes municipais, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização e repartições públicas e quaisquer outras entidades nos termos da lei, visando ao cumprimento de obrigações tributárias;- Emitir parecer, manifestar-se e contra-arrazoar em processos administrativos-tributários, como autor ou não do feito, desde que, na última hipótese tenha sido designado para tal;- Julgar processos administrativos-tributários, quando designado para compor a junta de Recursos Fiscais;- Apreender livros e documentos fiscais quando a situação o exigir;- Emitir intimação;- Proceder diligências;- Executar outras tarefas que, não constituindo funções deferidas às demais classes do mesmo grupo, visem ao melhor desempenho das atribuições descritas nos itens anteriores, no resguardo dos interesses da Fazenda Pública Municipal.		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -CURSO SUPERIOR COMPLETO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS; 2 - REGISTRO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR		FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO X DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		CÓDIGO 19.4.41.06
CARGO AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS		
NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO NM	CLASSE
<u>TAREFAS TÍPICAS</u>		
<ul style="list-style-type: none">- Construir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, através do lançamento, seja resultante do exame de livros fiscais e/ou contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos de contribuintes municipais, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização e repartições públicas e quaisquer outras entidades nos termos da lei, visando ao cumprimento de obrigações tributárias;- Emitir parecer, manifestar-se e contra-arrazoar em processos administrativos-tributários, como autor ou não do feito, desde que, na última hipótese tenha sido designado para tal;- Julgar processos administrativos-tributários, quando designado para compor a junta de Recursos Fiscais;- Apreender livros e documentos fiscais quando a situação o exigir;- Emitir intimação;- Proceder diligências;- Executar outras tarefas que, não constituindo funções deferidas às demais classes do mesmo grupo, visem ao melhor desempenho das atribuições descritas nos itens anteriores, no resguardo dos interesses da Fazenda Pública Municipal.-		
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u>		
REQUISITOS 1 -CURSO SUPERIOR COMPLETO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS; 2 - REGISTRO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR		FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

ANEXO XI DA LEI Nº 585/96

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
CARREIRA FUNCIONAL TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CÓDIGO 19.4.51.06	
CARGO AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS		
NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO NM	CLASSE
<p align="center"><u>TAREFAS TÍPICAS</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Construir o crédito tributário relativo aos tributos de competência do Município, através do lançamento, seja resultante do exame de livros fiscais e/ou contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos de contribuintes municipais, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização e repartições públicas e quaisquer outras entidades nos termos da lei, visando ao cumprimento de obrigações tributárias;- Emitir parecer, manifestar-se e contra-arrazoar em processos administrativos-tributários, como autor ou não do feito, desde que, na última hipótese tenha sido designado para tal;- Julgar processos administrativos-tributários, quando designado para compor a junta de Recursos Fiscais;- Apreender livros e documentos fiscais quando a situação o exigir;- Emitir intimação;- Proceder diligências;- Executar outras tarefas que, não constituindo funções deferidas às demais classes do mesmo grupo, visem ao melhor desempenho das atribuições descritas nos itens anteriores, no resguardo dos interesses da Fazenda Pública Municipal.		
<p align="center"><u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO</u></p>		
REQUISITOS 1 -CURSO SUPERIOR COMPLETO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS; 2 - REGISTRO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA NO MÍNIMO UM ANO NA CLASSE ANTERIOR	FORMA DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO DA CLASSE ANTERIOR	
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		

